

LEI MUNICIPAL Nº 1060 DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 997, de 16 de outubro de 1997.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Valdir Marques e Edvaldo Francisco Guerra.

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei 997, de 16 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam as pessoas obesas e as mulheres gestantes a partir do sétimo mês e sessenta dias após o parto, autorizadas a não passar catracas dos ônibus coletivos no Município de Rio Grande da Serra.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política –
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora